

## **RESOLUÇÃO 01/2025 – PPGFST**

Regulamenta sobre os critérios para solicitação de aproveitamento de disciplinas/créditos no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

**Silvana Alves Pereira**

**Coordenadora do Curso de Pós-graduação**

**Aline Braga Galvao Silveira Fernandes**

**Vice-Coordenadora do Curso de Pós-graduação**

**NATAL - 2025**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – do Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UFRN, de 26 de setembro de 2025.**

Regulamenta sobre aproveitamento de disciplinas/créditos no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

CONSIDERANDO a Resolução nº 084/2023 – CONSEPE/UFRN de 20 de junho de 2023, que apresenta o Regimento Interno do curso de Pós-graduação em Fisioterapia da UFRN.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar o aproveitamento de componentes curriculares e/ou créditos já cursados no PPGFST-UFRN, em outros cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRN ou de outras Instituições de Educação Superior reconhecidas pela CAPES.

**Art. 2º** O aproveitamento e validação dos créditos para integralização curricular podem ocorrer por meio das modalidades de incorporação de estudos, aproveitamento e dispensa de componente curricular.

**Art. 3º** A modalidade de **incorporação de estudos** ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Educação Superior nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela CAPES. Nesta modalidade, será incorporada apenas a carga horária cursada e não o conceito obtido.

**Art. 4º** A modalidade de **aproveitamento** ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação no próprio PPGFST-UFRN ou em outros cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRN.

**Parágrafo 1º** A modalidade de aproveitamento pode ser feita com ou sem equivalência.

**Parágrafo 2º** O aproveitamento por equivalência ocorrerá quando o componente curricular apresentar similaridade com algum componente curricular previsto na estrutura curricular do PPGFST-UFRN. Para o aproveitamento por equivalência, o conteúdo e a carga horária devem ser maiores ou iguais a 75% do componente curricular do PPGFST-UFRN.

**Parágrafo 3º** O aproveitamento sem equivalência ocorrerá quando o componente curricular for coerente com o projeto pedagógico do PPGFST-UFRN ou com a pesquisa desenvolvida, mas não apresentar similaridade com algum componente curricular previsto na estrutura curricular do PPGFST. Neste caso, serão aproveitadas as horas cursadas no componente.

**Art. 5º** A modalidade de **dispensa de componentes curriculares** será solicitada com o objetivo de dispensar o curso de um componente curricular obrigatório no histórico escolar do(a) discente. Esta modalidade poderá ser utilizada em dois casos:

1. Posteriormente aos pedidos de aproveitamento ou incorporação de um componente obrigatório, para contabilização do curso deste componente no histórico escolar;
2. Em caso comprovado de notório saber do(a) discente quanto ao conteúdo de um componente obrigatório.

**Art. 6º** Os componentes curriculares cursados em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados conforme decisão do Colegiado do Programa, não ultrapassando 50% da carga horária da estrutura curricular do PPGFST-UFRN.

**Art. 7º** Para ser aproveitado, o componente curricular deverá ter sido cursado há no máximo 10 (dez) anos em cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES;

**Art. 8º** Para solicitação de qualquer modalidade de aproveitamento, o(a) discente deverá cadastrar no SIGAA a solicitação, com documentação comprobatória, para posterior análise do Colegiado do PPGFST-UFRN.

**Parágrafo 1º** As solicitações de aproveitamento devem ser autorizadas pelo orientador. Após autorização, as solicitações serão analisadas no colegiado do PPGFST para aprovação.

**Parágrafo 2º** Caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

**Art. 9º** Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e aplica-se a todos os pedidos de aproveitamento ainda não apreciados até o momento da sua aprovação, bem como aos apresentados a partir de então.

Natal, 26 de setembro de 2025

Silvana Alves Pereira  
Coordenadora do PPGFST/UFRN